



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

LEI Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 1957

Fixa a Taxa de Consumo de Água.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Consumo de Água da cidade de Jambeiro, passa a ser cobrada de acordo com a presente lei e com a seguinte tabela:

Classe de Frequência	Valores Locativo Mensais (Em Cruzeiros)	Taxas Fixas Mensais
I Até	100,00	10,00
II Mais de 100,00 até	250,00	15,00
III Mais de 250,00 até	400,00	20,00
IV Mais de 400,00 até	600,00	30,00
V Mais de 600,00 até	800,00	35,00
VI Mais de 800,00 até	1.000,00	40,00
VII Mais de 1.000,00 até	1.250,00	45,00
VIII Mais de 1.250,00 até	1.500,00	50,00
IX Mais de 1.500,00 até	1.750,00	55,00
X Mais de 1.750,00 até	2.000,00	60,00
XI Mais de 2.000,00 até	2.500,00	65,00
XII Mais de 2.500,00 até	3.000,00	70,00

-segue-

DEVOLVER P.E.V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

OFICIO N.....

XIII	Mais de 3.000,00 até 5.000,00	80,00
XIV	Mais de 5.000,00 até 7.500,00	90,00
XV	Mais de 7.500,00 até 10.000,00	100,00
XVI	Acima de 10.000,00	120,00

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos de caridade e assistência pública, funcionando em prédio próprio, ou totalmente ocupado, terão suprimento gratuito até o número de torneiras fixadas pelo Prefeito.

ARTIGO 3º - No caso de omissão de valor locativo da propriedade, a quota mensal e a taxa correspondente, serão fixadas pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A taxa d'água incide, obrigatoriamente, sobre todos os prédios e terrenos situados em logradouros ou zonas servidas por rede de distribuição mantida pela Prefeitura, utilizados para fins públicos ou particulares.

ARTIGO 5º - Quando um prédio houver partes alugadas ou ocupadas com economias distintas, cada pavimento, apartamento, sala e outras divisões será considerado como prédio isolado, ficando sujeita ao pagamento da taxa d'água, ainda que a obrigação do respectivo tenha ficado a cargo do inquilino ou ocupante, cabendo ao proprietário efetuar o seu pagamento à Prefeitura.

ARTIGO 6º - Para o estabelecimento das taxas, quando o imposto predial for global e várias as partes a taxar, será considerado como valor locativo de cada parte o quociente desse valor pelo número de partes.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SAO PAULO

-fls. 3-

OFICIO N.....

ARTIGO 7º - O valor locativo para cobrança da taxa d'água será arbitrado pela Prefeitura.

ARTIGO 8º - O pagamento da taxa d'água deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

§ 1º - As contas não pagas dentro do prazo previsto neste artigo, poderão ser liquidadas até o último dia do mês seguinte ao vencido, com o acréscimo de 10 % (dez por cento).

§ 2º - Não efetuado o pagamento das contas de consumo de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, será interrompido o fornecimento com o desligamento.

§ 3º - O restabelecimento da ligação cortada, na forma do parágrafo anterior, será feito mediante liquidação prévia do débito e do pagamento da taxa de religação.

ARTIGO 9º - Sempre que a cobrança da taxa d'água não se fizer juntamente com o imposto predial e imposto territorial, será exigido dos consumidores um depósito para garantia de consumo, correspondente a 3 (três) meses, de consumo estimado, segundo o valor locativo do prédio ou economia distinta.

ARTIGO 10º - Fica fixado em Cr. \$ 80,00 (oitenta cruzeiros), a taxa de ligação de água, que será cobrada uma só vez por ocasião da primeira ligação para o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas religações de água executadas no imóvel a taxa será de Cr. \$ 40,00 (quarenta cruzeiros), cobrando-se esta, tantas vezes quantas forem as religações.

ARTIGO 11º - Para construção de prédios e outras obras particulares ou públicas, o fornecimento de água até a

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 4-

OFICIO N.º.....

terminação dos trabalhos, será feito por meio de ligação provisória, cobrado o consumo à razão de Cr.\$ ³⁰⁰100,00 (cem cruzeiros) para os prédios residenciais e Cr.\$ ⁵⁰⁰150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para os prédios comerciais, industriais ou mistos, não sendo permitida a instalação de hidrômetro.

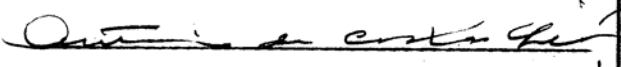
§ 1º - O consumo será pago mensalmente, por mês ou fração de mês.

§ 2º - Mediante o pagamento apenas da taxa de ligação, / com o abatimento de 30 % (trinta por cento) será concedida ligação d'água independentemente do pagamento de consumo, para as casas operárias de tipo econômico, durante o período de construção, desde que não exceda de 4 (quatro) meses.

§ 3º - A dispensa será concedida mediante requerimento / do interessado, e por despacho do Prefeito.

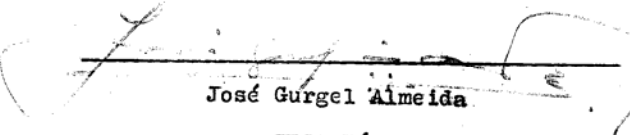
ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 14 de agosto de 1957.


ANTÔNIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretária da
Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 14 de agosto de 1957.


José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO